



**DECRETO Nº 3046 DE 05 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas em Presidente Figueiredo/AM, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, VI, XLIII e art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19,

**CONSIDERANDO** que o aumento das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, nos últimos dias, em Presidente Figueiredo, permite a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, para todos os municípios do Estado, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as ações do Poder Executivo visam, sobretudo e principalmente o bem-estar da população em geral,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituída, no período de 05 de abril a 19 de abril de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no município de Presidente Figueiredo/AM, no período de 23 horas às 05 horas da manhã nos dias úteis, e das 18 horas às 06 horas da manhã nos finais de semanas e feriados, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas;

II - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000  
**GABINETE DA PREFEITA**

III - o deslocamento para delivery de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea “b”, do artigo 2.º deste Decreto;

IV - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para delivery de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

V - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

VI - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

VII - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

VIII - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

IX - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

X - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

XI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

XII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

XIII – os deslocamentos para as igrejas e templos religiosos, observado o disposto no inciso XXIX, do art. 2º deste Decreto;

Parágrafo único. Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todo o território do município de Presidente Figueiredo, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando a entrada limitada a dois compradores por núcleo familiar, com funcionamento de 06 horas às 22 horas em dias úteis, e das 06 horas da manhã às 17 horas em finais de semana e feriados, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

a) abertura ao público, no período de 06 horas da manhã às 22 horas, somente em dias úteis, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo proibido a abertura ao público nos finais de semana e feriados, permanecendo desautorizados as apresentações artísticas ao vivo, sem salão de dança, e ficando expressamente vedados, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura, mantendo-se permitida a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares, respeitadas as normas definidas em protocolo específico;

b) delivery, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000  
**GABINETE DA PREFEITA**

III – flutuantes, balneários, parques aquáticos, cachoeiras privadas, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento somente em dias úteis, no período de 08 horas da manhã às 17 horas, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, permanecendo vedada a abertura ao público nos sábados, domingos e feriados, sendo expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura, ficando permitida a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares, respeitadas as normas definidas em protocolo específico;

IV - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 22 horas;

V - as empresas de segurança privada;

VI - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

VII - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a dois compradores por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

VIII - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

a) Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

b) Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

c) Clínicas de Vacinação;

IX - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

X - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

XI - atividades do comércio em geral:

a) com a abertura ao público dos estabelecimentos a seguir, nos horários e forma especificados, somente em dias úteis, ficando proibidos a abertura nos finais de semanas e feriados:

1. Estabelecimentos de rua: de 08 horas da manhã às 22 horas;

2. Galerias e similares: de 08 horas da manhã às 22 horas, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de público, exceto as praças de alimentação, cujo funcionamento rege-se pelo disposto no inciso II deste artigo;

XII - petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, com abertura ao público e nas modalidades delivery e drive thru, de 08 horas da manhã às 22 horas;

XIII - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 05 horas da manhã às 22 horas;

XIV - postos de combustível poderão funcionar durante 24 horas por dia, ficando as lojas de conveniência autorizadas a funcionar no período de 06 horas às 22 horas somente nos dias úteis, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

XV - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000  
**GABINETE DA PREFEITA**

XVI - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

XVII - serviços notariais e de registros;

XVIII - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 22 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas com comorbidades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

XIX - advogados, no exercício da função;

XX - floriculturas;

XXI - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 08 horas da manhã às 20 horas, de segunda a sexta-feira;

XXII - hotéis e pousadas, poderão funcionar em todos os dias da semana, com seu funcionamento limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes na forma do art. 2º, inciso II, deste decreto, bem como da área de lazer, neles localizados, respeitadas as normas definidas em protocolo específico;

XXIII - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, somente nos dias úteis, das 08 horas da manhã às 22 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

XXIV - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 22 horas, somente nos dias úteis;

XXV - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 22 horas, somente nos dias úteis;

XXVI - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 22 horas;

XXVII - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, com funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 08 horas da manhã às 22 horas, sendo expressamente proibida a execução de procedimentos que requeiram a retirada das máscaras, em qualquer circunstância, respeitando a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

XXVIII - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no período de 08 horas da manhã às 22 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

XXIX – igrejas e templos religiosos, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da ocupação, fixando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, no período de 06 da manhã até as 22 horas, somente nos dias úteis, sendo vedado seu funcionamento de forma presencial nos sábados, domingos e feriados;

XXX - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

XXXI - academias e similares, com funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, no período de 06 horas da manhã às 22 horas, sendo permitidas somente aulas individuais e vedadas as aulas coletivas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000  
**GABINETE DA PREFEITA**

XXXII – as grutas, trilhas, cavernas e cachoeiras que não possuem estabelecimento comercial só poderão ser acessadas através de guia turístico cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comércio – SEMTEC, através de agendamento prévio, respeitando as especificidades ambientais, somente em dias úteis.

**Art. 3.º** Ficam proibidos, ainda, em toda a extensão territorial do município:

I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;

II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público;

III - a realização de reuniões comemorativas nos espaços públicos, clubes e condomínios, bem como a realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público.

IV – a abertura dos parques públicos, na forma especificada por portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, ficando proibida a entrada de ônibus, vans e similares nestes parques;

V – os ginásios, campos e quadras esportivas, devendo ser interditado esses locais com fitas, faixas ou outros utensílios.

**Art. 4.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 5.º** Fica autorizado o retorno das aulas de direção veicular nas autoescolas, na forma e nas especificidades liberadas pelo DETRAM-AM.

**Art. 6.º** Fica suspenso, até 19 de abril de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 7.º** É obrigatório o uso de obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em espaços públicos e privados durante a pandemia do novo coronavírus.

**Art. 8.º** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com os Órgãos de Segurança Pública Municipal e a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual e Municipal de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

- I - advertência;
  - II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
  - III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.
  - IV – a proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, bem como a rescisão do contrato, se houver;
- § 2.º As autoridades públicas estaduais e municipais, bem como os cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 9º.** Ficam revogados as demais disposições em contrário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 05 de abril a 19 de abril de 2021.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**, Presidente Figueiredo em 05 de abril de 2021.

**PATRICIA LÓPES MIRANDA**  
Prefeita Municipal